DNOCS - 3A.DIRETORIA REGIONAL - PE

Estudo Técnico Preliminar 2/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 59403.000403/2026-14

2. Descrição da necessidade

Estudo técnico preliminar relativo à contratação por **Dispensa de Licitação em Caráter Excepcional**, de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com fornecimento de peças, dos 2(dois) elevadores localizados no Bloco "A" do Edifício - Sede desta Coordenadoria Estadual em Pernambuco, com endereço na Rua Cônego Barata, n˚ 999, Tamarineira, Recife/PE.

A manutenção preventiva e corretiva, serão em 02 (dois) elevadores, de marca Hyundai, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessários à prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes deste Termo de referência.

Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração. O benefício direto para Administração resultante da contratação em questão, constitui-se na economicidade de recursos e auxilia na execução das funções precípuas da Instituição.

A CEST-PE não contempla de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de maquinários. Por estes motivos a CEST-PE pretende contratar através de dispensa de licitação em caráter excepcional empresa especializada para prestação de “serviços de manutenção de elevadores" nos moldes do art.75, inciso II da Lei nº14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ademais, vejamos atualização do valor do art. 75,caput, inciso II para dispensa de licitação conforme o Art. 75. É dispensável a licitação: DECRETO Nº 12.343/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

(...)

R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Recursos Logísticos - CEST-PE	Adeildo Jose de Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1.São requisitos essenciais à prestação dos serviços objetos da presente contratação:

4.1.1.Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de maquinários deverão ser executados com a utilização de técnicas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes.

4.1.2.Os serviços objeto do presente certame serão executados diretamente pela empresa com a melhor proposta em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição.

4.1.3.Além do atendimento aos requisitos de regularidades nas certidões competentes para necessário cumprimento para execução.

4.2.Critérios e práticas de sustentabilidade:

A fundamentação do gestor público para a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental quando das compras públicas sustentáveis sejam por aquisições de bens e/ou contratações de serviços, encontra-se amparada nos dispositivos legais: arts. 170 e 225 da Constituição Federal, no art. 2º, inciso I e no art. 9º da Lei nº 6.938/1981, no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.187/2009, na Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

Constituição Federal/1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado
conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e

Lei n.º 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Lei n.º 12.187/2009:

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens,
serviços e obras.

Duração inicial do contrato de prestação de serviços manutenção dos elevadores:

A vigência inicial do contrato será a contar do ato da assinatura, ademais a execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva, ocorrerá com o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessários à prestação de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento essenciais para esta Coordenadoria Estadual em Pernambuco - CEST-PE segue a vigência conforme a Lei nº 14.133/2021 . Observamos:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

5. Levantamento de Mercado

Em relação ao levantamento de mercado, com base nos requisitos definidos, buscou-se identificar as soluções existentes no mercado, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

No caso da contratação pretendida, ressalta-se que os mesmos não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores desenvolverem os serviços. Assim sendo, realizando uma pesquisa no mercado local, identificamos diversas empresas que atendem aos requisitos estabelecidos para a contratação, com isso, fica proposta como solução de mercado a contratação por empresa com o melhor custo benefício.

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 02 (dois) elevadores, de marca Hyundai, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos para atender a necessidade na continuidade dos serviços direcionados às demandas desta Coordenadoria Estadual do DNOCS CEST-PE.

A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da contratada, sob orientação técnica do corpo profissional da empresa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda do serviço, objeto deste estudo, contempla as necessidades da Coordenadoria Estadual em Pernambuco, vejamos:

ITEM	LOCALIZAÇÃO	UTILIZAÇÃO	MARCA/ Nº ELEVADOR	Nº PARADAS/ CAPACIDADE
01	Bloco "A" do Edifício Sede	Passageiros	Hyundai	4 paradas/ 09 passageiros (600Kg)
02	Bloco "A" do Edifício Sede	Passageiros	Hyundai	4 paradas/ 09 passageiros (600Kg)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 31.589,68

Com o valor de R$:31.589,68 (trinta e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a estimativa dos preços da contratação foram utilizadas como parâmetros para o levantamento de preços, as disposições contidas nos seguintes normativos:

Instrução Normativa SEGES/MPDG n.° 05, de 26 de maio de 2017.

Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.° 73, de 5 de agosto de 2020;

Por tratar-se de prestação de serviços, orientou-se as empresas a considerar todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto desta aquisição será parcelado em atendimento ao parágrafo segundo do artigo 47, inciso II da Lei nº 14133, uma vez que o referido parcelamento não representa perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2026, em conformidade com às disposições do art. 2°, da Instrução Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2019, consignado no relatório extraído do sistema PGC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados esperados pela contratação como se trata de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores que permitam segurança em seu uso pelos passageiros com acesso ao DNOCS.

Desta feita, a continuidade da avaliação do resultado serão melhor detalhados no termo de referência, com base na Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

As ações de adequação do órgão à contratação compreendem as etapas relativas às atividades necessárias a efetivação dos resultados esperados: fase de licitação, divisão de contratos e convênios, designação da equipe de fiscalização, gestão do contrato através do acompanhamento da execução dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Como medidas mitigadoras serão exigidas da empresa vencedora do certame à adoção das práticas e critérios de sustentabilidade, conforme - 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, item 3.2.Critérios e práticas de sustentabilidade deste Estudo Técnico Preliminar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: De acordo com o estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar.

ADEILDO JOSE DE SOUSA

Pregoeiro

Despacho: Após análise, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar para aquisição dos serviços elencados no item 5 deste ETP.

ARNALDO JOSE CARNEIRO LINS

Chefe do Setor Administrativo

Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 14:09:53.

MARCANTONIO DOURADO

Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco.

Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 14:11:37.